

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento
Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento
Pregão Eletrônico - 29/2022

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
28/11/2022 23:00	29/11/2022 10:00	06/12/2022 10:00	09/12/2022 10:00	09/12/2022 10:01

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	AGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM GALÃO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO, APÓS ACONDICIONAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS, O GARRAFÃO ESTARÁ LIMPO, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA. (SOMENTE O LÍQUIDO) COM VALIDADE PARA 12 MESES.	8,71	4.500	UND	Homologado
0002	AGUA MINERAL SEM GÁS: PROVENIENTE DE FONTES NATURAIS OU DE FONTES ARTIFICIALMENTE CAPTADAS, INSÍPIDA, INODORA E INCOLOR, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS COM CAPACIDADE DE 500 ML, EM FARDOS DE 12 UNIDADES.	20,60	1.000	FD	Homologado
0003	AGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM EMBALAGEM PRIMARIA ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA; EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO ENVOLTO EM FILME PLÁSTICO RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA (CAIXA COM 48 COPOS DE 200 ML).	51,17	500	CX	Homologado
0004	AGUA MINERAL SEM GÁS: ENVASADA EM GALÃO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SELO DO INMETRO, APÓS ACONDICIONAMENTO OU ESTOCAGEM, A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO E SEM CORPOS ESTRANHOS, O GARRAFÃO ESTARÁ LIMPO, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPA PLÁSTICA SOB PRESSÃO E LACRE COM A MARCA DA ÁGUA. (GARRAFÃO COMPLETO: VASILHAME E LÍQUIDO) COM VALIDADE PARA 12 MESES.	30,03	200	UND	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
28/11/2022 - 22:53	EDITAL PE 29-2022 AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL.pdf

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
--------	---------	------------	--------	-------------------	---------------------	------------	-------------



0001	AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (somente o líquido) com validade para 12 meses.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	GOTAS DE CRISTAL	GOTAS DE CRISTAL	8,00	4.500	36.000,00
0002	AGUA MINERAL SEM GÁS: proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, insípida, inodora e incolor, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade de 500 ml, em fardos de 12 unidades.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	STERBOM	STERBOM	20,00	1.000	20.000,00
0003	AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em embalagem primária acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa (Caixa com 48 Copos de 200 ml).	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	STERBOM	STERBOM	48,00	500	24.000,00
0004	AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (garrafão completo: vasilhame e líquido) com validade para 12 meses.	F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	GOTAS DE CRISTAL	GOTAS DE CRISTAL	28,00	200	5.600,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo,



devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (somente o líquido) com validade para 12 meses.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	07/12/2022 - 09:32:15	GOTAS DE CRISTAL	GOTAS DE CRISTAL	4.500	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00	Sim
SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	38.234.098/0001-14	07/12/2022 - 21:16:39	Garraão 20L	Fonte do Sol	4.500	R\$ 7,10	R\$ 31.950,00	Sim
RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.082.658/0001-86	08/12/2022 - 14:49:41	GARRAFÃO 20L COMPLETO	AGUA POTIGUAR	4.500	R\$ 8,60	R\$ 38.700,00	Sim

0002 - AGUA MINERAL SEM GÁS: proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, insípida, inodora e incolor, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade de 500 ml, em fardos de 12 unidades.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	07/12/2022 - 09:32:44	STERBOM	STERBOM	1.000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00	Sim
NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	22.964.844/0001-95	08/12/2022 - 10:17:55	500ml	Cristal	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00	Sim
RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.082.658/0001-86	08/12/2022 - 14:52:53	STERBOM FD 12 UNI 500ML	STERBOM	1.000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00	Sim

0003 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em embalagem primaria acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa (Caixa com 48 Copos de 200 ml).

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	07/12/2022 - 09:33:08	STERBOM	STERBOM	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00	Sim
SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	38.234.098/0001-14	07/12/2022 - 21:16:37	Fardo C/48 UN de 200ml	Fonte do Sol	500	R\$ 48,90	R\$ 24.450,00	Sim
RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.082.658/0001-86	08/12/2022 - 14:55:50	STERBOM CX 48 UNI 200ML	STERBOM	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00	Sim

0004 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garraão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (garraão completo: vasilhame e líquido) com validade para 12 meses.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	07/12/2022 - 09:33:39	GOTAS DE CRISTAL	GOTAS DE CRISTAL	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	Sim
RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.082.658/0001-86	08/12/2022 - 14:57:58	GARRAFÃO 20L COMPLETO	AGUA POTIGUAR	200	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	28.910.694/0001-13	90 dias
SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	38.234.098/0001-14	60 dias
NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	22.964.844/0001-95	90 dias
RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.082.658/0001-86	60 dias

Lances Enviados

0001 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garraão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (somente o líquido) com validade para 12 meses.



Data	Valor	CNPJ	Situação
07/12/2022 - 09:32:15	10,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
07/12/2022 - 21:16:39	7,10 (proposta)	38.234.098/0001-14 - SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	Cancelado - A licitante SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do edital onde verificamos: Falta da certidão consolidada do TCU em nome da empresa e de seu sócio majoritário (8 da Habilitação, alínea I e II); Ainda na habilitação, alínea V, onde não remeteu a certidão de idoneidade municipal. No item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar a declaração de compromissos assumidos onde não foram informados os contratos, os valores referentes aos compromissos, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:48:33
08/12/2022 - 14:49:41	8,60 (proposta)	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 10:03:41	7,00	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 12:05:55	8,00	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido

0002 - AGUA MINERAL SEM GÁS: proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, insípida, inodora e incolor, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade de 500 ml, em fardos de 12 unidades.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/12/2022 - 09:32:44	24,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
08/12/2022 - 10:17:55	20,00 (proposta)	22.964.844/0001-95 - NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Cancelado - A NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Não remeteu habilitação. 09/12/2022 12:11:34
08/12/2022 - 14:52:53	28,00 (proposta)	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 10:03:28	19,00	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 12:14:51	20,00	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido

0003 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em embalagem primaria acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa (Caixa com 48 Copos de 200 ml).

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/12/2022 - 09:33:08	60,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido



07/12/2022 - 21:16:37	48,90 (proposta)	38.234.098/0001-14 - SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	Cancelado - A licitante SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do edital onde verificamos: Falta da certidão consolidada do TCU em nome da empresa e de seu sócio majoritário (8 da Habilitação, alínea I e II); Ainda na habilitação, alínea V, onde não remeteu a certidão de idoneidade municipal. No item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar a declaração de compromissos assumidos onde não foram informados os contratos, os valores referentes aos compromissos, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:48:33
08/12/2022 - 14:55:50	80,00 (proposta)	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 10:03:51	48,00	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 12:06:33	48,00	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido

0004 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (garrafão completo: vasilhame e líquido) com validade para 12 meses.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/12/2022 - 09:33:39	40,00 (proposta)	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido
08/12/2022 - 14:57:58	36,00 (proposta)	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 10:07:14	29,00	32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível. 09/12/2022 11:40:22
09/12/2022 - 12:08:40	28,00	28.910.694/0001-13 - F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Válido

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	07/12/2022 - 21:08	FRANKLIN LIMA DE AZEVEDO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)



F F CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	08/12/2022 - 12:52	FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	09/12/2022 - 08:21	ROZENILTON DE SOUZA ARAÚJO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
09/12/2022 - 11:40:22	RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.082.658/0001-86	Abrangendo todo o processo
<p>A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível.</p>			
09/12/2022 - 11:48:33	SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	38.234.098/0001-14	Abrangendo todo o processo
<p>A licitante SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do edital onde verificamos: Falta da certidão consolidada do TCU em nome da empresa e de seu sócio majoritário (8 da Habilitação, alínea I e II); Ainda na habilitação, alínea V, onde não remeteu a certidão de idoneidade municipal. No item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar a declaração de compromissos assumidos onde não foram informados os contratos, os valores referentes aos compromissos, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível.</p>			
09/12/2022 - 12:11:34	NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	22.964.844/0001-95	Abrangendo todo o processo
<p>A NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Não remeteu habilitação.</p>			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
09/12/2022 - 12:38	--	--

0001 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (somente o líquido) com validade para 12 meses.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	09/12/2022 - 12:21:09	<p>Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação.</p> <p>A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento.</p> <p>Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas.</p> <p>Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, 'PAR' 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida comprovação.</p> <p>Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito.</p> <p>Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, 'PAR' 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).</p>	Indeferido



Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO). Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.

0002 - AGUA MINERAL SEM GÁS: proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, insípida, inodora e incolor, acondicionada em garrafas plásticas com capacidade de 500 ml, em fardos de 12 unidades.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	09/12/2022 - 12:21:23	Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, "PAR" 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, "PAR" 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).	Indeferido

Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO). Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.

0003 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em embalagem primaria acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente e suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados pela Anvisa (Caixa com 48 Copos de 200 ml).

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, "PAR" 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, "PAR" 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).

Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO). Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.

0004 - AGUA MINERAL SEM GÁS: envasada em galão com capacidade para 20 (vinte) litros, registro no ministério da saúde e selo do Inmetro, após acondicionamento ou estocagem, a água deve apresentar-se limpa, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos, o garrafão estará limpo, devidamente rotulado com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água. (garrafão completo: vasilhame e líquido) com validade para 12 meses.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
32.082.658/0001-86 - RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	09/12/2022 - 12:22:01	Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, "PAR" 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, "PAR" 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).	Indeferido

Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO). Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.

Chat

Data	Apellido	Frases
------	----------	--------



09/12/2022 - 10:01:17	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
09/12/2022 - 10:01:34	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
09/12/2022 - 10:01:34	Sistema	Conforme 020/2021No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
09/12/2022 - 10:01:34	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
09/12/2022 - 10:01:34	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
09/12/2022 - 10:02:29	Pregoeiro	Bom dia. Registramos que o procedimento licitatório será realizado através da modalidade pregão eletrônico, com modo de disputa aberta, e tendo como critério de seleção de propostas o menor valor por item. Registre-se que as propostas e documentos de habilitação devem ser remetidos antecipadamente e em campos próprios do sistema, não sendo essa uma prerrogativa do Pregoeiro. Caso se verifiquem falta de documentos de habilitação a licitante será inabilitada. Registre-se ainda, diligências poderão ser realizadas para esclarecer informações que por ventura deixem dúvidas, não sendo aplicadas para falta de documentos. Registre-se que os preços ofertados serão verificados quanto a sua exequibilidade, podendo a proposta ser recusada caso não se demonstre exequível pelos valores praticados no mercado e não se justifiquem documentalmente. Registros feitos, boa sorte a todos.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 10:02:43	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
09/12/2022 - 10:03:23	Pregoeiro	Registre-se que o item 04 está com valor acima do preço de referência, pedimos melhores ofertas.
09/12/2022 - 10:03:59	Pregoeiro	Se alguns item ficar acima da referência será necessária a redução dele ao valor compatível ou será recusado.
09/12/2022 - 10:04:35	Pregoeiro	Valor de referência do item 04 está abaixo de R\$ 30,05.
09/12/2022 - 10:12:45	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
09/12/2022 - 10:12:45	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
09/12/2022 - 10:12:45	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
09/12/2022 - 10:12:45	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
09/12/2022 - 10:19:46	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 7,00.
09/12/2022 - 10:19:46	Sistema	O item 0002 teve como arrematante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 19,00.
09/12/2022 - 10:19:46	Sistema	O item 0003 teve como arrematante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 48,00.
09/12/2022 - 10:19:46	Sistema	O item 0004 teve como arrematante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME com lance de R\$ 29,00.
09/12/2022 - 10:20:33	Pregoeiro	Registre-se que os valores estão dentro do praticado no mercado. Vamos a documentação de habilitação.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	Motivo: A licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar seu balanço patrimonial e declaração de compromissos assumidos de acordo com o exigido no instrumento convocatório. A alegação de ser o objeto item de pronta entrega não se sustenta, haja vista que o objeto trata de registro de preços e seu fornecimento é parcelado e de acordo com a demanda do Município. No tocante a relação de compromissos assumidos não foram informados os contratos, os valores, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA com lance de R\$ 7,10.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA com lance de R\$ 20,00.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA com lance de R\$ 48,90.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 11:40:22	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA com lance de R\$ 40,00.
09/12/2022 - 11:42:18	Pregoeiro	Registre-se que a licitante RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA também deixou de apresentar a certidão de idoneidade municipal conforme alínea V, do item 8.6.
09/12/2022 - 11:48:33	Sistema	O fornecedor SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA foi inabilitado no processo.



09/12/2022 - 11:48:33	Sistema	Motivo: A licitante SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA está sendo inabilitada por descumprimento do edital onde verificamos: Falta da certidão consolidada do TCU em nome da empresa e de seu sócio majoritário (8 da Habilitação, alínea I e II); Ainda na habilitação, alínea V, onde não remeteu a certidão de idoneidade municipal. No item 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, onde deixou de apresentar a declaração de compromissos assumidos onde não foram informados os contratos, os valores referentes aos compromissos, os índices e as justificativas necessárias a suprir o que foi solicitado no edital. Portanto, a falta de atendimento ao edital foi clara e a inabilitação é cabível.
09/12/2022 - 11:48:33	Sistema	O fornecedor SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 11:48:33	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA com lance de R\$ 10,00.
09/12/2022 - 11:48:33	Sistema	O fornecedor SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 11:48:33	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA com lance de R\$ 60,00.
09/12/2022 - 11:50:09	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:30 do dia 09/12/2022.
09/12/2022 - 11:50:09	Sistema	Motivo: Solicitamos a redução do valor ao nosso orçamento: 8,70
09/12/2022 - 11:50:33	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 14:30 do dia 09/12/2022.
09/12/2022 - 11:50:33	Sistema	Motivo: Solicitamos a redução do valor ao nosso orçamento: 51,15
09/12/2022 - 11:51:08	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 14:30 do dia 09/12/2022.
09/12/2022 - 11:51:08	Sistema	Motivo: Solicitamos a redução do valor ao nosso orçamento: 30,00
09/12/2022 - 12:05:55	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,00.
09/12/2022 - 12:06:33	Sistema	O Item 0003 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 48,00.
09/12/2022 - 12:08:40	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 28,00.
09/12/2022 - 12:09:34	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
09/12/2022 - 12:09:34	Sistema	Motivo: A licitante enviou proposta.
09/12/2022 - 12:10:04	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0003.
09/12/2022 - 12:10:04	Sistema	Motivo: A licitante enviou proposta.
09/12/2022 - 12:10:19	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0004.
09/12/2022 - 12:10:19	Sistema	Motivo: A licitante enviou proposta.
09/12/2022 - 12:10:30	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA.
09/12/2022 - 12:10:30	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA.
09/12/2022 - 12:10:30	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA.
09/12/2022 - 12:11:34	Sistema	O fornecedor NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA foi inabilitado no processo.
09/12/2022 - 12:11:34	Sistema	Motivo: A NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Não remeteu habilitação.
09/12/2022 - 12:11:34	Sistema	O fornecedor NUNESPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA foi inabilitado para o item 0002 pelo pregoeiro.
09/12/2022 - 12:11:34	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA com lance de R\$ 24,00.
09/12/2022 - 12:12:06	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 14:30 do dia 09/12/2022.
09/12/2022 - 12:12:06	Sistema	Motivo: Solicitamos redução do valor ao nosso orçamento: 20,50
09/12/2022 - 12:14:51	Sistema	O Item 0002 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 20,00.
09/12/2022 - 12:15:42	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0002.
09/12/2022 - 12:15:42	Sistema	Motivo: A licitante enviou proposta.
09/12/2022 - 12:18:05	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA.
09/12/2022 - 12:18:11	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 09/12/2022 às 12:38.
09/12/2022 - 12:18:25	Pregoeiro	Registre-se que está aberto o prazo para manifestação de recursos. Informamos que as licitantes devem seguir o que a legislação exige, caso contrário, o intenção será negada .
09/12/2022 - 12:20:34	Pregoeiro	Registre-se que a apresentação do balanço é obrigatória para todas as empresas, inclusive para MEI, conforme Acórdão 133/2022 do TCU. Registre-se que a licitação NÃO tem como objeto bem de pronta entrega, sendo inclusive a licitação com registro de preço. Logo, a falta do envio do balanço se fazia obrigatório.
09/12/2022 - 12:21:09	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
09/12/2022 - 12:21:23	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
09/12/2022 - 12:21:47	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
09/12/2022 - 12:22:01	Sistema	O fornecedor RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
09/12/2022 - 12:22:41	Pregoeiro	Registre-se que as inabilitações seguiram estritamente o que expressava o edital, sendo clara o descumprimento.
09/12/2022 - 12:42:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.



09/12/2022 - 12:42:57	Sistema	Intenção: Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, 'PAR' 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:42:57	Sistema	(CONT. 1) comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, 'PAR' 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).
09/12/2022 - 12:42:57	Sistema	Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:42:57	Sistema	(CONT. 1) argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO)....
09/12/2022 - 12:42:57	Sistema	(CONT. 2) Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.
09/12/2022 - 12:43:12	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
09/12/2022 - 12:43:12	Sistema	Intenção: Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, 'PAR' 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:43:12	Sistema	(CONT. 1) comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, 'PAR' 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).
09/12/2022 - 12:43:12	Sistema	Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:43:12	Sistema	(CONT. 1) argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO)....
09/12/2022 - 12:43:12	Sistema	(CONT. 2) Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.
09/12/2022 - 12:43:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
09/12/2022 - 12:43:34	Sistema	Intenção: Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressalvada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, 'PAR' 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida... (CONTINUA)



09/12/2022 - 12:43:34	Sistema	(CONT. 1) comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, 'PAR' 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).
09/12/2022 - 12:43:34	Sistema	Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:43:34	Sistema	(CONT. 1) argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO)....
09/12/2022 - 12:43:34	Sistema	(CONT. 2) Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.
09/12/2022 - 12:43:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
09/12/2022 - 12:43:48	Sistema	Intenção: Desde já, manifestamos a intenção de interpor recurso contra decisão que culminou nossa inabilitação. A exigência da apresentação do balanço patrimonial encontra-se ressaltada na condição nº 25.10.2.1 do Termo de Referência anexado ao edital. Portanto, empresas enquadradas como ME ou EPP, que é o caso da licitante recorrente, estão desobrigadas de apresentar o referido documento. Também, por força do art. 3º, do Decreto nº 8.538/15), empresas optantes pelo Simples Nacional encontram-se dispensadas da exigência de apresentação de balanço patrimonial no âmbito das licitações públicas. Quanto a certidão negativa de débitos municipais, a lei complementar nº 123/06, art. 43, 'PAR' 1º, assegura o prazo de cinco dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando detectada alguma irregularidade. Por esta razão, a licitante recorrente não poderia ter sido inabilitada sem que antes fosse concedido o prazo legal para a devida... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:43:48	Sistema	(CONT. 1) comprovação. Também, neste mesmo sentido, a condição nº 8.6 do edital, estabelece o mesmo direito. Portanto, em homenagem ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 3º, da Lei 8.666/93), nossa inabilitação carece de respaldo legal e editalício, motivo pelo qual requer-se desde já a concessão do prazo para apresentação das razões recursais nos termos do art. 44, 'PAR' 1º, do Decreto 10.024/2019 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 10.520/2002. Atentar para o Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário e Acórdão TCU 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).
09/12/2022 - 12:43:48	Sistema	Justificativa: A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: "Registro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN", onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:43:48	Sistema	(CONT. 1) argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); "É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo". (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO)....
09/12/2022 - 12:43:48	Sistema	(CONT. 2) Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação.
09/12/2022 - 12:43:56	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
09/12/2022 - 12:48:03	Pregoeiro	Registre-se, A intenção recebida não apresentou fundamentação fática, sendo claro que a licitante não teve atendido de modo evidente falha de condução. O objeto: 1CRegistro de Preços para aquisição futura de água mineral natural e vasilhames, para atender as necessidades do município de Caiçara do Rio do Vento/RN 1D, onde expressa que a entrega é imediata? Onde expressa que o objeto deve ser entregue em uma única parcela? O Caracterizaria o argumento. A citação do edital é clara: 25.10.2.1. No caso de fornecimento de produtos para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015); Assim temos uma argumentação totalmente imprecisa, conforme se verifica, existe a previsão no caso de ser o objeto caracterizado como pronta entrega, o que já se verificou não ser. A licitante deixa de apresentar... (CONTINUA)
09/12/2022 - 12:48:03	Pregoeiro	(CONT. 1) argumentação quanto aos demais pontos descumpridos como: Certificação de idoneidade Municipal e Relação de Compromissos Assumidos. Deixa de apresentar motivação clara e um mínimo de plausibilidade quanto aos fatos de sua inabilitação e possível erro do Pregoeiro. Quanto a alegação que o TCU trata da não recusa, o mesmo também apresenta jurisprudência quanto a recusa, citamos: "A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções não comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro de recusar intenção de recurso imotivada." (Acórdão 2143/2009-Plenário I Relator: AUGUSTO SHERMAN); 1CÉ pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recurso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo. (Acórdão 5804/2009-Primeira Câmara I Relator: VALMIR CAMPELO)....



09/12/2022 - 12:48:03	Pregoeiro	(CONT. 2) Desse modo, a intenção se torna meramente protelatória, e não apresentou os elementos mínimos para aceitação. A licitante em momento algum argumenta fundamentando as falhas do Pregoeiro, pelo contrário, traz uma interpretação totalmente equivocada do que é um bem de pronta entrega com a possibilidade tratada no item 25.10.2.1 do termo de referência que faz parte do edital, logo, quando se tem um procedimento licitatório cujo o objeto é tratado pelo registro de preços fica claro que não se trata de pronta entrega e sim de entrega parcelada e de acordo com a necessidade do Município.
09/12/2022 - 12:51:31	Pregoeiro	Fica evidente que em um registro de preços não se tem nem a obrigatoriedade de comprar ou assinar contrato, sendo de conhecimento público e muito clara a sua diferença dentro do direito administrativo. Assim, ao alegar que deixou de cumprir ao edital por ser o objeto de pronta entrega a RSA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME não só fez uma leitura totalmente equivocada do edital, como deixou de cumprir vários itens dele. Registre-se.
09/12/2022 - 12:51:44	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por GUSTAVO COSTA DE MIRANDA.
09/12/2022 - 12:51:44	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por GUSTAVO COSTA DE MIRANDA.
09/12/2022 - 12:51:44	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por GUSTAVO COSTA DE MIRANDA.
09/12/2022 - 12:51:44	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por GUSTAVO COSTA DE MIRANDA.
12/12/2022 - 13:00:18	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
12/12/2022 - 13:00:18	Sistema	O Item 0002 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
12/12/2022 - 13:00:18	Sistema	O Item 0003 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.
12/12/2022 - 13:00:18	Sistema	O Item 0004 foi homologado por Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha.

GUSTAVO COSTA DE MIRANDA

Pregoeiro

JOSÉ DIONÍZIO DA CÂMARA JUNIOR

Apoio

Udelanio Gabriel de Lima Lisboa

Apoio

